



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.986

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Felipe Francisco da Costa, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Souza, sede do Município Senador José Porfírio, Termo Judiciário da Comarca de Gurupá. (Termo criado com a Lei n. 2.460, de 29/12/61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Anselmo Batista, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Souza, sede do Município Senador José Porfírio, Termo Judiciário da Comarca de Gurupá. (Termo criado com a Lei n. 2.460, de 29/12/61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Ribamar Monteiro Filho, para exercer interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Soure, vago com a remoção do bacharel Antonio Candido Monteiro para a Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Waldemar Martins de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Santa Rosa (Parada) no município de Capanema, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Siebra Lopes, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Mocajuba, vago com a exoneração de Rui Tavares Ferreira, Coronel Reformado da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Armando Carvalho, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Monteiro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Rui Tavares Ferreira, Coronel Reformado da

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas. O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

ABREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rosa 249 — Fone: 9598
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.300,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Tucuruí, vago com a exoneração de Antônio Siebra Lopes, 30. Sargento da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Maicuru, município de Monte Alegre, vago com a exoneração de André Curcino Santana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Américo Cota Carvalho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Curral Grande, município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Romualdo Ricardo dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo da Silva Medeiros, cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Quatipuru, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Hermes Euclides Pian, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Quilômetro 214, da Rodovia Belém-Brasília, município de Irituia, vago com a exoneração de Braz Gonçalves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Antônio da Conceição Pacheco, Capitão Tenente da Armada, para exercer o cargo de Delegado Especial, com sede no município de São Miguel do Guamá, criado pelo Decreto n. 3889, de 19 de janeiro do ano expirante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 23 de agosto do ano corrente, que nomeou Othon Pampolha Lima, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Aeronáutica, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, o 1.º Tenente da Reserva remunerada da Polícia Militar do Estado Osmar de Queiroz Holanda, do cargo de Delegado de Polícia do município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, o 1.º Tenente R.R. da Polícia Militar do Estado Ademar de Souza Figueiredo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Moju, vago com a exoneração do 1.º Tenente R.R. da mesma polícia Osmar de Queiroz Holanda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Araújo dos Santos para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Senador José Porfírio, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2417/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A); 3 — Saúde; 1 — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 3 — Hospital N. S. do Rosário, Prelazia da Conceição do Araguaia — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito

em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 — e destinada ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, à cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO DO PÔÇO:				
PÔÇO TIPO AMAZONAS				10.000,00
Estudos e Projetos	m3	50	300,00	15.000,00
a) Escavação	m2	180	750,00	135.000,00
b) Alvenaria de tijolo	m2	125	250,00	31.250,00
c) Revestimento	m3	5	4.500,00	22.500,00
d) Lage impermeabilizadora				
II—EQUIPAMENTO PARA O PÔÇO:				130.000,00
Bomba para o pôço				126.000,00
Motor para movimento da bomba 3 H. P.	cx.	20	1.200,00	36.000,00
Gazolina				
III—EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL				300.000,00
Camas Fauler	dz.	10	9.000,00	90.000,00
Leitões				
IV—PESSOAL				80.000,00
Gratificações auxiliares		10	8.000,00	24.250,00
EVENTUAIS				
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da recuperação do Museu, a cargo do referido Instituto.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presente o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", Senhor Dalcly de Oliveira Albuquerque, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e dois, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), exercício de 1962, destinada ao prosseguimento da recuperação do Museu, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Roberto Décio de Las-Casas

Pe. Francisco Luppino

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 23/5/62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento da recuperação do Museu, a cargo do referido Instituto.

1.1.2 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO	
2.02—Artigos de expediente, etc.	500.000,00
2.03—Material de limpeza	160.000,00
2.04—Combustíveis e lubrificantes	300.000,00
2.05—Material e acessórios, etc.	150.000,00
2.07—Ferragens e outros alimentos	1.600.000,00
2.09—Material de acampamento	100.000,00
2.10—Matérias primas, etc.	1.200.000,00
2.11—Produtos químicos	250.000,00
2.13—Vestuários	200.000,00
2.14—Material de embalagem	50.000,00
2.15—Material p/ reparos de bens móveis, etc.	1.700.000,00
	6.210.000,00

1.1.3 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.01—Acondicionamento, etc.	250.000,00
3.02—Passagens e transporte de pessoas e bagagens	450.000,00
3.04—Iluminação, força motriz e gás	1.200.000,00
3.06—Reparos e adaptações de bens móveis e imóveis	2.000.000,00

3.07—Publicações, etc.	1.250.000,00
3.08—Serviços clínicos	150.000,00
3.11—Telefones, etc.	150.000,00
	5.450.000,00

1.1.4 — ENCARGOS DIVERSOS

4.01—Despesas miúdas	50.000,00
4.05—Festividades, etc.	150.000,00
4.08—Comissões, etc.	35.620,00
4.09—Vigilância, etc.	48.000,00
	283.620,00

1.1.4.16—Outros encargos diversos

16.1—Bolsistas	1.864.000,00
16.2—Serviços prestados	1.631.380,00

3.779.000,00

2.1—INVESTIMENTOS

1.1.04—Instalação de imóveis	3.000.000,00
2.1.2—Equipamentos	600.000,00

3.600.000,00

2.1.3—MATERIAL PERMANENTE

3.01—Animais para o parque	200.000,00
3.04—Ferramentas	161.000,00
3.11—Mobiliário	300.000,00
3.12—Objetos e peças para coleções	300.000,00

961.000,00

R E S U M O

1.1.2—Material de Consumo, etc.	6.210.000,00
1.1.3—Serviços de Terceiros	5.450.000,00
1.1.4—Encargos Diversos	3.779.000,00
2.1—Investimentos	3.600.000,00
2.1.3—Material Permanente	961.000,00

T o t a l Cr\$ 20.000.000,00

PROCESSO N. 2393/62

Convênio n. 374

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A., para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à construção da Usina Hidrelétrica no Município de Uruaçu, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A. — Estado de Goiás daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Sr. José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 10 — Goiás; 3 — Construção da usina hidrelétrica no município de Uruaçu — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administ.

C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Lisbino Farias do Carmo

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A., Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à construção da usina hidrelétrica no Município de Uruaçu, a cargo da referida entidade.

I—Verba destinada ao prosseguimento da construção da entrada de acesso à Usina de São Félix, trecho entre kms. 32 a 42, de acordo com especificação, anexa ao processo n. 2393/62 (fólia 10) 10.000.000,00

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 4167/62

Convênio n. 385/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto Nossa Senhora Santana, em Igarapé-Miri.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, cujo nome civil é o mesmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a

este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para a execução corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 2 — Instituto Nossa Senhora Santana, em Igarapé-Mirim, Prelazia de Cametá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

IRMA MARIA EURIDES SALES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Ribeiro Quadros

Pê. Celestino de Barros Pereira

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto N. S. Santana, em Igarapé-Miri

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA ALA "B"				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	472	20,00	9.440,00
b) Locação da obra	vb	—	—	47.200,00
c) Andaimes	m2	97	210,00	20.370,00
				77.010,00
II—MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	83	330,00	27.390,00
b) Atérro	m3	142	380,00	53.960,00
				81.350,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	83	4.250,00	352.750,00
b) Baldrames	m3	6	4.980,00	29.880,00
				382.630,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	48	4.555,00	218.640,00
b) Passeio de proteção	m2	97	500,00	48.500,00
				267.140,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	50	850,00	42.500,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	149.370,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.090.000,00

PROCESSO N. 7170/62

Convênio n. 315/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Energia do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à construção em 1ª prioridade da Usina Termelétrica de 3.750 kw, em Bragança, a cargo da referida comissão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Energia do Estado do Pará daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu representante legal, Doutor Cândido Marinho da Rocha, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordante, e que faz parte do presente termo como seu único anexo

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1961; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 2 — Bragança (para construção, em primeira prioridade, da usina termelétrica de 3.750 kw., segundo orientação da Comissão Estadual de Energia) — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas da SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

CÂNDIDO MARINHO DA ROCHA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Oscar Nogueira Barra

Coaracy José de Sousa Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Energia do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à construção em 1ª prioridade da Usina Termelétrica de 3.750 kw, em Bragança a cargo da referida Comissão.

I—Aquisição de 3 grupos geradores Diesel elétrico, sendo 2 grupos de 300 kw cada um e 1 grupo de 100 kw. com as seguintes características: Trifásico, tensão de geração 2.400 volts, frequência de 60 ciclos por segundo, 900 R. P. M., completo com quadros de controle e acessórios Cr\$ 30.000.000,00

PROCESSO N. 3307/62

Convênio n.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à abertura de bebedouros, açudes, poços artesianos ou semiartesianos na região Amazônica do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento

e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.43 — Formação de Pastagens; 12 — Maranhão; 1 — Abertura de bebedouros, açudes, poços artesianos ou semiartesianos na região amazônica do Estado em regime de cooperação com as seguintes Prefeituras; 4 — Guimarães — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo,

o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Virgolino Augusto Cerqueira de Araújo

Mário Aleixo Ribeiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para a aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à abertura de bebedouros, açudes, poços artesianos ou semiartesianos na região amazônica do Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.—ESTUDOS E PROJETOS	vb	—	—	12.000,00
2.—MOVIMENTO DE TERRA				
2.1.—Escavação	m3	150	330,00	49.500,00
2.2.—Escavação, carga, transporte, descarga, regularização e apiloamento de material selecionado para o aterro	m3	1.164	200,00	232.800,00
3.—FORMAS DE MADEIRA	m2	337	1.100,00	370.700,00
3.—ENROCAMENTO	m2	300	200,00	60.000,00
5.—CONCRETO SIMPLES				
5.1.—Passeio do coroamento	m3	15	5.000,00	75.000,00
5.2.—Vertedouro	m3	10	5.000,00	50.000,00
6.—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	150.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Lira de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Lote central localizado à margem direita da Estrada Real do Onze, limitando-se pelo lado esquerdo com o grotão do Salomão, pelo lado direito e fundos com quem de direito e frente com a referida Estrada Real do Onze, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 6072 — 21, 31/12; e 11/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Ferreira Santiago, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 42.º Termo; 42.º Município de São Miguel do Guamá e 111.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem esquerda da Fazenda, lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com o igarapé Sapecão.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Miguel do Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 6073 — 21, 31/12; e 11/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alencastro Jacinto de Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do rio Caripé, fazendo frente para o travessão de fundo do Castanhal São Raimundo, arrendado por D. Romana Corrêa da Costa Mesquita, limitando-se pelo lado de cima com o grotão "Anta", pelo lado de baixo e fundo com quem de direito, com o total de

2.600 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 6074 — 21, 31/12; e 11/1/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Alves de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do rio Caripé, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras arrendadas por Plínio Carlos Roriz Cunha, pelo lado de baixo com o grotão "Ingá" e fundos com quem de direito, com uma área de 3.600 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 6075 — 21, 31/12; e 11/1/63).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Alair Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Silvio Ribeiro Leão, fundos com Lázaro Gomes do Carmo lado esquerdo com Manoel de Paiva Paula e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(12 e 22/12/62)

ANÚNCIOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, atendendo as determinações do Egrégio Tribunal de Contas da União, fica convidado o engenheiro Antônio de Castri Jobim, ex-diretor, desta Ferrovia, a comparecer com urgência ao Escritório da Estrada, nesta Capital, sito à rua 13 de Maio n. 240, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Belém, em 17 de Dezembro de 1962.

(a) José Maria Noronha —
Assessor de Administração.
(Ext. — 21, 22 e 25/12/62)

MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO
NAVALDIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Edital de Concorrência
Pública

1 — De ordem do Exmo. Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 28 de dezembro de 1962, às 14,00 horas na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a compra do seguinte equipamento para cozinha:

a) Um (1) fogão a óleo, medindo o quadro superior 2,00x1,00m. fabricado totalmente em ferro fundido especial. Equipado com dois amplos fornos. Provido de queimador tipo caçamba, com ventoinha acoplada. Na fornalha central possuir serpentina para o provimento de água quente. A construção do fogão deverá ser em chapas de aço doce extra-reforçado, sendo o revestimento externo em chapas esmaltadas a fogo na cor branca porcelana.

O varão e demais guarnições deverão ser niqueladas em alto brilho;

b) Um (1) reservatório de água quente, com capacidade de 500 litros. Construído em chapas de aço doce, com tomadas de água fria e quente, esgôto e válvula de segurança. Isolado termicamente com lã de vidro, possuindo ainda capa protetora pintada a DUCO. Fornecido com cavalete para sua montagem, para ser ligado à serpentina do fogão;

c) Um (1) depósito de óleo diesel, com capacidade de 500 litros. Construído em chapas de aço doce, pintadas à DUCO. Equipado com incandor de nível. Com tomadas de entrada e saída do óleo;

d) Uma (1) máquina de lavar e enxaguar bandejas, pratos, talheres, etc., com aquecimento elétrico. Construída inteiramente com aço inoxidável. Equipada com bomba especial d'água, acionada por motor elétrico trifásico. Fornecida com duas mesas para apoio e seis cestos para utensílios;

e) Uma (1) máquina de descarcar batatas, com capacidade de 60 quilos de batatas por hora. Corpo construído em ferro fundido especial, revestido internamente com abrasivo de alta qualidade. Acionamento por motor elétrico trifásico;

f) Um (1) carro para transporte de detritos, construído inteiramente em aço inoxidável. Provido com rodas para facilitar seu deslocamento. Com capacidade de 90 litros;

g) Tampos de aço inoxidável, com enchimento de madeira de lei conforme abaixo segue:

um (1) medindo 2,80x80m., com duas cubas de 60x60x30 cm. — providos de válvulas de 1 1/2", ralo e ladrão;

um (1) medindo 2,80x0,80m., com uma cuba de 60x60x30m. provida de válvula de 1 1/2", ralo e ladrão;

um (1) medindo 2,80x0,80m., com uma cuba de 60x60x30 cm. provida de válvula de 1 1/2" ralo e ladrão. Com furo para detritos;

um (1) medindo 2,00x0,80m., com duas cubas de 70x60x60cm. providas de vál-

tubos de 1 1/2", ralo e ladrão;
Três (3) medindo cada ...
2,00x0,70m. lisos;

Dois (2) medindo 1,70x0,50
mts. lisos (Guichet);

h) Uma (1) Coifa (apanha-
fumaça), medindo 3,70x1,20m.,
destinada a exaurir a fumaça
e vapores gordurosos prove-
nientes dos fogões. A estru-
tura da coifa deverá ser de
ferro perfil extra-reforçada,
soldada eletricamente for-
mando assim um corpo úni-
co e homogêneo. Na estrutura
serão mantidas chapas de
aço doce esmaltado a fogo na
côr branca porcelana. A coifa
terá duas saídas de 40cm. de
diâmetro cada, providas de
flange para a fixação da tu-
bulação;

i) Dez (10) metros de tu-
bulação para coifa, com diâ-
metro de 40cm. fabricada de
chapas de aço doce e esmalta-
da a fogo na côr branca porce-
lana. A tubulação será sub-di-
vidida em caños com-
primeito de 1,00m. cada e te-
rão extremidades com flanges
para sua melhor fixação;

j) Dois (2) Exaustores tipo
axiais com capacidade de
80m³/min de ar, cada um.
Sedão providos com hélice es-
pecial, montada em mancais
de esferas. O acionamento é
feito por motor elétrico trifá-
sico, estando o último monta-
do fora do tubo de passagem
do ar;

k) Dois (2) chapéus para
tubulação, do coifa, fabricados
em chapas de aço doce esmal-
tadas a fogo na côr branca
porcelana, para serem mon-
tadas nas extremidades da
tubulação, evitando desta ma-
neira entrada de água ou de
objetos estranhos.

2 — As propostas deverão
estar rigorosamente enqua-
dradas no Edital Geral, publi-
cado no "Diário Oficial" da
União, n. 228 (Seção I), de
6-10-1.959, páginas 21.335/43,
observadas as seguintes ins-
tuições:

a) a idoneidade dos propo-
nentes será examinada e jul-
gada previamente na Divisão
de Intendência, a fim de po-
derem os mesmos ser admiti-
dos à concorrência, conforme
prescreve o artigo 741 do Re-
gulamento Geral de Contabi-
lidade Pública;

b) as propostas serão or-

ganizadas em duas (2) vias,
sendo a primeira devidamente
selada e deverão ser apre-
sentadas em envelopes fecha-
dos e lacrados;

c) nenhuma proposta será
tomada em consideração des-
de que não esteja rigiro-
samente dentro dos termos des-
te Edital, bem como do Edital
Geral acima mencionada e do
Regulamento Geral de Conta-
bilidade Pública da União.

3 — O Comando do 4.º Dis-
trito Naval esclarece aos se-
nhores interessados ser con-
veniente obter instruções na
Divisão de Intendência, no ho-
rário de 07,30 às 11,45 horas,
pela manhã e de 13,30 às
16,45 horas, todos os dias
úteis, até o próximo dia 27 de
dezembro de 1962, data do en-
cerramento das inscrições.

4 — O Comando do 4.º Dis-
trito Naval esclarece aos inte-
ressados, que o material aci-
ca, deverá ser entregue quin-
ze (15) dias após o resultado
da Concorrência, no porto de
Recife, Pernambuco.

Comando do 4.º Distrito Na-
val, Divisão de Intendência,
Belém do Pará em, 20 de
dezembro de 1962.

(aa) **Rubens Sérgio de Mel-
lo e Souza** — Capitão-de-Cor-
vêta (IM) — Encarregado da
Divisão de Intendência; e **Jof-
fre Ramos de Oliveira Carva-
lho** — Capitão-Tenente (IM)
— Ajudante da Divisão de
Intendência.

(Ext. Dias 21 e 25/12/62).

Ediais Administrativos

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe desta seção, faço público
que por Miguel de Paiva Paula,
nos termos do art. 6º do Regula-
mento de terras de 19 de agosto
de 1933 em vigor, foi requerida por
compra uma sorte de terras devo-
lutas, própria para a indústria
agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 5º
Termo, 9º Distrito, no 5º município
de Altamira, medindo 6.600 metros
de frente e 6.600 ditos de fundos,
com as seguintes indicações e li-
mites:

Frente com Manoel de Paiva
Paula, fundos com terras devolutas
do Estado lado esquerdo com
João Demétrio Tobias e lado di-
reito com terras devolutas do Es-
tado.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e
Aguas do Estado do Pará, 10 de
dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(12 e 22/12/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe desta seção, faço público
que por Ronaldo Nunes Chaves,
nos termos do art. 6º do
Regulamento de terras de 19 de
agosto em vigor, foi requerida por
compra uma sorte de terras devo-
lutas, própria para a indústria
agrícola, sitas 4ª. Comarca, 5º
Termo, 9º Distrito, no 5º municí-
pio de Altamira medindo 6.600 me-
tros e 6.600 ditos de fundos, com as
seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do
Estado, fundos com Herones To-
bias de Oliveira, lado esquerdo
com Levi Lisboa Lima e lado di-
reito com terras devolutas do Es-
tado.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e
Aguas do Estado do Pará, 10 de
dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(12 e 22/12/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe desta seção, faço público
que por Maria Conceição Moraes
de Lima nos termos do art. 6º do
Regulamento de terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria agrícola, sitas 4ª. Co-
marca, 5º Termo, 9º Distrito, no
5º município de Altamira, medin-
do 6.600 metros de frente e 6.600
ditos de fundos com as seguintes
indicações e limites:

Frente com terras devolutas do
Estado, fundos com Adir de An-
drade Vilela, lado direito com Levi
Lisboa Lima e lado esquerdo com
José Domingues Franco.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e
Aguas do Estado do Pará, 10 de
dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(12 e 22/12/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro
chefe desta seção, faço público
que por Iracema Glória Maluf,
nos termos do artigo 6º do Re-
gulamento de Terras de 19 de
Agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria agro-pecuária, sitas
na 16ª. Comarca, 44º Termo, 118
Distrito, no 44º município de
Capim, medindo 6.600 metros de
frente e 6.600 ditos de fundos, com
as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por
Domingos Maluf, fundos com ter-
ras requeridas por Mauro Esteves
Edgard Tramujas Viana, lado di-
reito com terras requeridas por
Walquiria Queiroz de Oliveira e
lado esquerdo com terras requere-
das por Dr. Luiz da Costa Bouci-
nhas e João Maximiano Coutinho
Aredes Soveral.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Renda do Es-
tado naquele município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 10 de
dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(11 e 21/12)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro
chefe desta seção, faço público
que por Luiz da Costa Boucinhas
e João Maximiano Coutinhos nos
termos do art. 6º do Regulamento
de terras de 19 de agosto de 1933
em vigor, foi requerida por com-
pra uma sorte de terras devolutas,
própria para a indústria agro-pe-
cuária, sitas 16ª. Comarca, 44º Têr-
mo, 118 Distrito, no 44º município
de Capim, medindo 6.600 metros
de frente e 6.600 ditos de fundos,
com as seguintes indicações e li-
mites:

Frente com terras requeridas
por João Alves Teixeira, fundos
com terras requeridas por Adolfo
Baldan e Domingos Sinibaldi, la-
do direito com terras requeridas
por Iracema Glória Maluf e lado
esquerdo com terras requeridas
por Nilza Camargo Queiroz.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Renda do Es-
tado naquele município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e
Aguas do Estado do Pará, 10 de
dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(11 e 21/12)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe desta seção, faço público que
por Liorgina Oliveira Nunes,
nos termos do art. 6º do Regula-
mento de terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria Agrícola, sitas na 4ª. Comar-
ca, 5º Termo, 9º Distrito, no 5º
município de Altamira, medindo
6.600 metros de frente e 6.600
ditos de fundos, com as seguintes
indicações e limites:

Frente com Jerônimo Domini-
gues de Lima, fundos com ter-
ras devolutas do Estado lado di-
reito com Silvio Ribeiro Leão,
lado esquerdo com terras devolu-
tas do Estado.

E, para que não se alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquele município de Altamira.
Secretaria de Obras, Terras e
Aguas do Estado do Pará, 10 de
dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 12 e 22-12-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.702

ACÓRDÃO N. 265

Apelante : — Duarte Monteiro de Moraes

Apelado : — Samuel Benzecry

Relator : — Desembargador Souza Moitça

EMENTA : — A culpa do lambretista se torna evidente desde, em consequência de sua irreflexão ou hesitação, em manobrar a lambreta, e que ocorreu o acidente. E em sendo o condutor da lambreta, menor de idade, ao seu pai cabe a responsabilidade do evento danoso, nos termos do inciso I do art. 1521 do Cod. Civil.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Duarte Monteiro de Moraes, e apelado Samuel Benzecry.

O ora apelado, Samuel Benzecry, propôs contra o ora apelante, Duarte Monteiro de Moraes, uma ação de indenização para receber Cr\$ 106.800,00 juros da mora, custas e honorários advocatícios, como responsável pelos sofridos pelo automóvel D. K. W. n. 8005, de sua propriedade, guiado pelo motorista Evilaio Costa e causados uma lambreta dirigida pelo menor Fernando Moraes, filho do ora apelante, ao colidir com o automóvel.

Com a contestação, o réu apresentou a reconvenção de fls. 15, pleiteando por sua vez, uma indenização de Cr\$ 242.547,00 pelos prejuízos que sofreu com a colisão dos veículos e sob a alegação de que o causador do acidente foi o preposto do autor.

Seneado o processo pelo despacho de fls. 54, de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 88 julgou a ação procedente e improcedente a reconvenção. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Verifica-se pelos depoimentos das testemunhas que assistiram ao acidente, que ambos os veículos, o automóvel e a lambreta, trafegavam nas respectivas mãos de trânsito, aquele, vindo da Generalíssimo Deodoro e esta da Sezeredo Correia, e ao se aproxi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

marem do cruzamento da Quintino Bocaiuva, a lambreta iniciou a curva para entrar nessa transversal, parando porém e em seguida procurando desfazer a curva e voltar à primitiva reta, ocasião em que se deu o choque com o automóvel, que se desviara para a contra-mão, ao iniciar a lambreta a manobra em curva, para alcançar a transversal.

Alega porém o réu, ora apelante, com base nos depoimentos de fls. 81 e 82 que o acidente resultou da culpa exclusiva do motorista do automóvel, que conduzia o carro com excessiva velocidade e desviou para a contra-mão, pois, se tivesse continuado na reta em que vinha, não teria colido a lambreta.

Das próprias declarações dessas testemunhas, postas em confronto com as fls. 79 e 80 e certidão de fls. 8, ressalta porém que o acidente decorreu exatamente da dupla circunstância de em primeiro lugar, não ter o motorista da lambreta, ao ver que o automóvel se aproximava do cruzamento, aguardado a passagem desse veículo, para então fazer a curva e entrar livremente na transversal da Quintino Bocaiuva, e, em segundo lugar, já que iniciara e entrara na curva, ter hesitado e tentado voltar a mão em que vinha, em vez de completar a manobra da curva e prosseguir entrando naquela transversal.

Foi precisamente essa hesitação do lambretista, com a reversão da manobra iniciada que deu margem à colisão dos veículos.

A velocidade excessiva do automóvel, nem só ficou provada, como cumpria, antes encontra desmentido no depoimento das testemunhas às fls. 79 e 80 e em nada contribuiu para o acidente, não fôra a hesitação do condutor da lambreta ao tentar desfazer a curva e voltar à sua mão direita, quando o automóvel se desviou para a contra-mão para permitir que a lambreta completasse a curva para entrar na transversal da Quintino Bocaiuva.

O desvio assim do automô-

vel da mão livre em que vinha, para a contra-mão longe de demonstrar imperícia ou imprudência do motorista, se revelou providência adequada, como manobra rápida, de emergência, para permitir que o lambretista completasse a curva que iniciara e ficasse assim com a mão livre.

Tivesse o lambretista prosseguido na manobra, completado a curva que iniciara, aproveitando o desvio do carro para a contra-mão e por certo o acidente não teria ocorrido.

Embora a Delegacia de trânsito não tenha feito a pericia que lhe cumpria, limitando-se ao laudo de fls. 8, ainda assim, em face do que consta desse documento, verifica-se que não foi o carro que provocou a colisão, mas antes a lambreta, pois, enquanto esta foi atingida especialmente na parte dianteira como esclarece o depoimento de fls. 81, o carro recebeu o maior impacto no lado esquerdo, com os respectivos paralamas amassados e farol danificado.

Pelos próprios danos sofridos nos veículos, se infere que a colisão se deu no momento em que a lambreta, tendo desfeito a curva e tentado voltar à reta em que vinha foi de frente chocar-se com a parte esquerda do carro que se desviara a contra-mão, antes que este completasse a manobra.

Não há negar que o acidente ocorreu em consequência da irreflexão ou hesitação do condutor da lambreta, que além de ser de menor idade, não estava devidamente habilitado, possuindo apenas uma licença para praticar na lambreta. Mas, como se vê do documento de fls. 39, referente a essa licença, que era provisória, pelo período de dez dias, a data ali aposta foi clara e grosseiramente rasurada e ajustada para legalizar a situação do lambretista ao tempo do acidente.

Longe assim de provada a culpa do motorista do automóvel, o que ressalta dos autos, é a do lambretista e como este é menor, ao seu pai, ora apelante, cabe a responsabilidade pelo vento danoso, nos termos do inciso I do art. 1521 do Cod. Civil, como bem salientou, com apoio na doutrina e na jurisprudência, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 88.

Por este fundamento :
ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 2 de junho de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan**
Tavares, Presidente. **Souza Moitça**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 31 de julho de 1962.
Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : — **José Alves de Souza** e **Maria do Carmo Bastos de Almeida**, ele solteiro, natural do Pará, estufador, filho de **Luciana Alves de Souza**, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de **Cândido An-**

tônio de Almeida e de dona **Judith Bastos de Almeida**, residente nesta cidade. — **Nivaldo Raymundo Vianna França** e **Odalea dos Santos Nascimento**, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de **João Gregório do Nascimento** e **Carmelina dos Santos Nascimento**, residente nesta cidade; ele func. federal, filho

de Celso Augusto de Abreu Frazão e Maria Alcídia Viana Frazão, residente nesta cidade — **Raimundo Melo Rabelo** e Mariana Barbosa, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Cleofanes Higino Rabelo e Gertrude Melo Rabelo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Celestino Barbosa, residente nesta cidade — **Waldemar Marques Teixeira** e Maria Mercedes Madureira, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel Silva Marques e de Laura Teixeira Marques, ela solteira, natural de Minas Gerais, doméstica, filha de Raimundo Júlio Madureira e de Ana Augusta de Almeida, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia.**
(T. 6036 Dias 20 e 26/12/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes: **Enaldo Pantoja Camarão** e Maria Inez Gonçalves dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Teodomiro Manfredo Camarão e de Helena Pantoja Camarão, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de Hildebrando dos Santos e de Oridilia Valente dos Santos, residente nesta cidade. **Toji Murata** e Teako Sato, ele solteiro, natural do Japão, comerciante, filho de Kazuo Murata e Sachi Murata, ela solteira, natural do Japão, doméstica, filha de Seueo Sato e Kimiko Sato, residente nesta cidade. **Melcido Figueiredo Ambé** e Edite Gonçalves Braga, ele solteiro, natural do Pará, soldador, filho de Elisa Ramos Ambé, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elesbão Costa Rodrigues e Antônio Gonçalves Braga residente nesta cidade. **Raymundo Carlos de Lima Rezende** e Maria Angélica Lopes Leal, ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Carlos de Melo Rezende e Maria Cavalcante de Melo Rezende, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Armando Marques Leal e Iracema Lopes Leal, prof. normalista, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de

impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia.**
(T. 6037 — 20 e 26/12/62)

Editais Administrativos

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ricardo Teodoro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Nancy Tamure, lado esquerdo com terras requeridas por Rubens Lucio Alves Ferreira lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Oswaldo Contesini. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Lucio Alves Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Claudete Tamure, lado esquerdo com terras requeridas por Dalma Nascimento, lado direito com terras requeridas por Ricardo Teodoro e fundos com terras requeridas por Carlos Alberto Nascimento. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dalma Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Michel Macruz, lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Benedito Oliveira lado direito com terras requeridas por Rubens Lucio Alves Ferreira e fundos com terras requeridas por João Kiataqui. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Torres Moço, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Ecio Pedro Turri, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por José Nogueira Netto e fundos com terras requeridas por Oswaldo Antonio Rentes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Kiataqui, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Dalma Nascimento, lado esquerdo com terras requeridas por João Nogueira Netto, lado direito com terras requeridas por Carlos Alberto Nascimento e fundos com terras requeridas por Miguel Magiulli. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Nogueira Netto, nos

termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Antonio Benedito Oliveira lado esquerdo com terras requeridas por Rubens Torres Moço, lado direito com terras requeridas por João Kiataqui e fundos com terras requeridas por Belmiro dos Santos Moraes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Fabri, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Miguel Magiulli, lado esquerdo com terras requeridas por Nelson Galdi, lado direito com terras requeridas por Severino José da Silva e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gildo Campiani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras requeridas por Oswaldo Contesini lado esquerdo com terras requeridas por Iraney Peely, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por João José da Silva. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 19 e 29-12-62)